



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2007	Proposição Medida Provisória nº 379/07
--------------------	---

Deputado <i>FERNANDO DE FABRINO</i>	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 4º do art. 5º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 5º

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma rayada, calibre igual ou inferior a 22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

As armas de fogo de calibre 12 são as mais utilizadas nas regiões rurais de todo o Brasil. Por esta razão, entendemos que tal calibre seja considerado entre os contemplados no referido parágrafo. Os habitantes destas áreas rurais enfrentam situações adversas, necessitando de armas deste porte para defender-se de animais perigosos, para caça e também como meio de defesa pessoal. Considerando que suas residências encontram-se – na maior parte das vezes – em lugares ermos e de difícil acesso para os serviços essenciais de socorro imediato providos pelo Estado (como o socorro policial de emergência, por exemplo). Por todas estas dificuldades, se torna desnecessária a exigência de que, a cada três anos, os portadores de armamento de tal calibre comprovem aptidão técnica e psicológica para o seu manuseio. Ademais, a realidade dos moradores rurais é absolutamente diferente daquela dos habitantes urbanos. Muitas vezes, não possuem acesso a internet, não dispõem de recursos financeiros para se deslocar para os grandes centros e nem para arcar com os altos custos que envolvem a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica.

PARLAMENTAR

